



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

PARECER Nº 006/CPCJFEFFO/2024

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 006/2024 – de autoria da Mesa Diretora, que Institui a “Ficha Limpa Municipal” nas Nomeações de Servidores a Cargos Comissionados no âmbito da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo e Legislativo no Município de Nova Mamoré-RO, e dá outras providências.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Presidente: Francisco Célio Brito da Silva

Relator: Denizio Pereira da Costa

Secretário: Jair Alves de Oliveira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 006/2024, foi protocolado em 04/11/2024, e lido em Plenária no dia 04/11/2024, na 32ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura.

Em 05/11/2024, foi encaminhado para CCJ conforme Memorando nº 017/GP/2024, pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

É o que cumpria relatar, passo para a análise.

II – ANÁLISE

Versa a proposição instituir a “Ficha limpa” nas nomeações de Servidores a Cargo Comissionados no âmbito da Administração Direta, Indireta e Autárquica dos



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, tendo intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar abuso de poder, seja econômico ou político.

Assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/2024.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este Relator se manifesta pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/2024.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Sigo o voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/2024.

IV – VOTO DO SECRETÁRIO

Convirjo do voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/2024.

V – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou por unanimidade pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/2024.

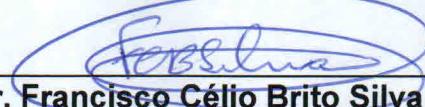
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 11 de novembro de 2024.



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

Ver. Denizio Pereira da Costa
=Relator=


Ver. Jair Alves de Oliveira
=Secretário=


Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Presidente=